



## AUDIÊNCIA PÚBLICA

### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Guaratuba comunica a realização da 2ª Audiência Pública do Plano Diretor, cumprindo regra prevista no artigo 40, parágrafo 4, inciso I, da Lei Federal 10.257/2001 e também na legislação municipal.

A Audiência tem por objetivo apresentar os dados já levantados até o momento, além de compartilhar as próximas etapas do estudo, para que assim, a população possa participar de forma efetiva no desenvolvimento da revisão do Plano Diretor de Guaratuba.

**DATA, HORA e LOCAL:** A Audiência será realizada no dia 26 de janeiro de 2022 e terá início às 19hs e término previsto para às 20hs30min, no auditório do CRAS, sito à Rua José Nicolau Abagge, nº 1.330.

**INFORMAÇÕES GERAIS:** Em função da pandemia de Covid-19, de forma a prevenir o aumento do contágio pela doença, e, considerando a capacidade de público do auditório do CRAS, haverá limitação de 25 pessoas no auditório, por ordem de chegada. A audiência também será transmitida em tempo real pela internet, em formato online em ambiente virtual, pela plataforma do ITTI UFPR, e os participantes poderão interagir formulando perguntas através do chat, que serão respondidas pela equipe técnica.

**INFORMAÇÕES DE ACESSO:** O endereço eletrônico na internet (link: [https://www.youtube.com/watch?v=3Hj-i\\_WrZds](https://www.youtube.com/watch?v=3Hj-i_WrZds)) já está disponível para acesso. A transmissão está hospedada no canal ITTI UFPR na plataforma digital YouTube. O link de acesso também está disponível no site oficial e mídias sociais da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

O documento para consulta pública, referente ao Produto 2 – Análise Temática Integrada – Parte 1, está disponível no site da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

## LEIS

### LEI Nº 1.913

Data: 16 de dezembro de 2021.

Súmula: “Altera alíquotas de contribuição previdenciária e atualiza a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município (RPPS), de acordo com a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 2º da Lei nº 1780, de 13 de maio de 2019, com a redação dada pela Lei nº 1855, de 30 de junho de 2020, passando então a vigorar com a seguinte redação:

I – 14% (quatorze inteiros por cento,) referentes ao custo normal dos servidores ativos que compõem o quadro geral;

Art. 2º Fica alterado o inciso II do artigo 2º, da Lei nº 1780, de 13 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – 20% (vinte inteiros por cento) referentes ao custo normal dos servidores ativos que compõem o quadro próprio do magistério;

Art. 3º Fica criado o artigo “2.º A” na Lei 1.780, de 13 de maio de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2.º A – A taxa de administração será de 3,00 % (três inteiros por cento), aplicável sobre a somatória da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurada no exercício financeiro anterior, para as despesas administrativas, conforme previsto no art. 15, II, da Portaria MPS nº 402, de 10 de

dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

§1º. O percentual de 3% (três inteiros por cento), referentes a taxa de administração aludida no caput deste artigo será adicionado a contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, referente ao custo normal, calculada sobre a somatória da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS.

§2º. Fica autorizada a utilização no exercício financeiro seguinte, não sendo considerados no limite anual de gastos, os valores decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos, nos exatos termos do § 12 do art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.”

§ 3.º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para o pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1855, de 30 de junho de 2020 e o inciso III do art. 2º da Lei nº 1780, de 13 de maio de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de dezembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLE 1548/21 de 22/11/21

Of. Nº 148/20 CMG de 14/12/21

### LEI Nº 1.914

Data: 16 de dezembro de 2021.

Súmula: “Revoga a Lei 1881 de 3 de maio de 2021”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada na íntegra a Lei Municipal nº 1.881 de 3 de maio de 2021

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de retroagidos a 1º de outubro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de dezembro de 2021.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL 759/21 de 12/11/21

Of. Nº 146/20 CMG de 14/12/21

### LEI Nº 1.915

Data: 16 de dezembro de 2021.

Súmula: “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2022”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Guaratuba para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

II - Orçamento da Seguridade Social relativo ao Guaraprev;

#### CAPÍTULO II

##### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 224.300.000,00 (duzentos e vinte e quatro milhões e trezentos mil reais) decorrentes da arrecadação de tributos próprios e